



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 19 ao art. 195 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019:

“Art. 195.

.....
§ 19. A contribuição do inciso I, “a”, ensejará a concessão de crédito destinado à compensação dos valores devidos a partir daquela prevista no inciso V, na forma da lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, motivada por uma sugestão da Associação dos Empresários de Vila Velha (Assevila), visa permitir que a contribuição social incidente sobre a folha de pagamentos – prevista pela alínea “a” do inciso I do art. 195 da Constituição – dê origem a créditos destinados à compensação com os valores devidos a partir da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

Pretende-se, dessa forma, aliviar o fardo tributário que a PEC nº 45, de 2019, impõe sobre os setores que apresentam parcela significativa dos seus custos atrelados à folha de pagamentos – em especial, o setor de serviços.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos do Val

Assim, esta emenda promove a não-cumulatividade, a neutralidade e a isonomia do sistema tributário, fomenta a geração de empregos e confere fôlego para o desenvolvimento econômico do país.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS DO VAL